

## O ESTADO NA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE HABERMAS

### *THE STATE IN HABERMAS'S DELIBERATIVE DEMOCRACY*

**Bruna Gomes Müller<sup>1</sup>**  
FDSM

**Edson Vieira da Silva Filho<sup>2</sup>**  
FDSM

#### RESUMO

O objetivo do artigo foi refletir sobre o papel do Estado na democracia deliberativa de Jürgen Habermas (1929-atual) e o problema levantado foi: o Estado é essencial na democracia deliberativa? Para desenvolver o objetivo e responder ao problema da pesquisa a metodologia utilizada foi estudo bibliográfico, tendo como base as obras de Habermas, sobretudo Teoria do Agir Comunicativo e Direito e Democracia. Nesse sentido, contextualizou-se historicamente a produção de Habermas e apresentou-se sua teoria do agir comunicativo a partir das categorias “esfera pública”, “mundo da vida”, “sistema”, “racionalidade comunicativa”, “ação comunicativa” e “sociedade civil”. Pretendeu-se demonstrar que, para Habermas, o papel reservado ao Estado deve ser, nas sociedades complexas do capitalismo atual, essencial. Entretanto, neste modelo de democracia, diferentemente do que ocorre no Estado de bem-estar social, os cidadãos deixam de ser clientes do Estado. Percebe-se, assim que o pensamento de Habermas acerca do Estado aproxima-se do pensamento liberal de Estado mínimo.

**Palavras-chave:** Democracia Deliberativa; Estado; Habermas; Teoria do Agir Comunicativo.

#### ABSTRACT

The objective of the article was to reflect on the role of the State in the deliberative democracy of Jürgen Habermas (1929-present) and the problem raised was: is the state essential in deliberative democracy? To develop the objective, and answer the research problem, a bibliographic study was carried out based on the works of Habermas, especially in The Theory of Communicative Action and Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy. In this sense, Habermas' production was historically contextualized and his theory of communicative action was presented from the categories “public sphere”, “lifeworld”, “system”, “communicative rationality”, “communicative action” and “civil society”. It was intended to demonstrate that, for Habermas, the role reserved to the State must be, in the complex societies of current capitalism, essential. However, in this model of democracy, unlike what happens in the welfare state, citizens are no longer clients of the state. It can be seen, therefore, that Habermas' thought about the State approaches the liberal thought of a minimal State.

**Keywords:** Deliberative Democracy. Habermas. State. Theory of Communicative Action.

---

<sup>1</sup> Professora de "Hermenêutica e Interpretação Jurídica" e "Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Social" na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (FACESM), doutoranda em Direito na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), tendo como área de concentração a 'Função Social do Direito', mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (2022), tendo como área de concentração 'Constitucionalismo e Democracia'

<sup>2</sup> Pós Doutor pela UNISINOS (2012), Doutor em Direito pela UNESA (2011), Mestre pela Universidade Federal do Paraná, Mestre pela Universidade São Francisco, Graduado em Direito pela PUC Belo Horizonte -MG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Sul de Minas.



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo restringiu-se a algumas considerações sobre o papel do Estado na democracia deliberativa habermasiana. A hipótese levantada no trabalho é de que na democracia habermasiana o papel reservado ao Estado deve ser, nas sociedades complexas do capitalismo atual, **essencial**, sobretudo na sua esfera judiciária. Neste modelo de democracia, os cidadãos deixam de ser clientes do Estado, como ocorre no Estado de bem-estar social, o que aproxima o pensamento de Habermas acerca do Estado do pensamento liberal de Estado mínimo.

Para desenvolver o objetivo do artigo e comprovar a hipótese foi realizado um estudo bibliográfico, tendo como base as obras de Habermas<sup>3</sup>, sobretudo Teoria do Agir Comunicativo (volumes 1 e 2) e Direito e Democracia (volumes 1 e 2), e o auxílio, principalmente, de dois autores, Marcelo Lira Silva, Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Francisco Mata Machado Tavares.

Ressalta-se que Habermas é um importante filósofo que desenvolveu um modelo de democracia deliberativa e, ainda, tematizou o papel do Estado nesse modelo<sup>4</sup>.

Com isso, a partir da apresentação de uma pequena biografia de Habermas e uma contextualização histórica de sua produção, procurou-se demonstrar que o cerne da sua teoria do agir comunicativo já estava presente nas suas obras de juventude. Em seguida, apresentou-se a teoria do agir comunicativo a partir de suas categorias fundamentais, ou seja, das categorias “esfera pública”, “mundo da vida”, “sistema”, “racionalidade comunicativa”, “ação comunicativa” e “sociedade civil”. Para, então, ser possível verificar como Habermas define o papel reservado ao Estado na consecução dos propósitos normativos de um agir comunicativo em um processo deliberativo democrático ideal.

Ao final, foi possível corroborar a hipótese inicial de que na democracia habermasiana **o Estado possui um papel essencial**, sobretudo na esfera judiciária. No entanto, insta ressaltar que, neste modelo de democracia, diferentemente do que ocorre no Estado de bem-estar social, os cidadãos deixam de ser clientes do Estado.

---

<sup>3</sup> Além das obras citadas, utilizou-se, também, as seguintes obras de Habermas: *Knowledge and Human Interests*, Um Perfil Filosófico-Político, Consciência Moral e Agir Comunicativo, Pensamento Pós-Metafísico, *Autonomy and Solidarity*, *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, O Discurso Filosófico da Modernidade, A Inclusão do Outro, Teoria e Práxis

<sup>4</sup> O modelo democrático deliberativo vem sendo desenvolvido não só por Habermas, mas por diversos pensadores como John Rawls (1921-2002), Joshua Cohen (1951-atual) e James Bohman (1954-atual).



Por fim, necessário pontuar que, apesar de o pensamento de Habermas afastar-se do marxismo e do pensamento da primeira geração da escola de Frankfurt, a base de sua teoria continua sendo a teoria crítica, uma vez que ele permanece preocupado com a emancipação do ser humano e crítico no tocante à ciência produzida pelo modo de produção capitalista.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO-CULTURAL

O filósofo e teórico social crítico Jürgen Habermas<sup>5</sup> nasceu na Alemanha em 18 de junho de 1929. Estudou nas Universidades de Göttingen (Alemanha) e Zurique (Suíça) e, no ano de 1954, licenciou-se em filosofia na Universidade de Bonn, com uma tese sobre o filósofo idealista Friedrich Wilhelm Joseph von Schelling (1775-1854), intitulada “O Absoluto e a História, sobre a ambiguidade no pensamento de Schelling”. No seu período universitário, suas principais influências intelectuais foram Martin Heidegger (1889-1976), Karl Heinrich Marx (1818-1883) e György Lukács (1885-1971).

Em 1956, Habermas tornou-se assistente de Theodor Ludwig Wiesengrund-Adorno (1903-1969) no Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt (também conhecido como Escola de Frankfurt<sup>6</sup>), onde permaneceu até 1959. Na Escola de Frankfurt, suas principais leituras foram Adorno, Sigmund Freud (1856-1939), Horkheimer, Marcuse, David Émile Durkheim (1858-1917), Maximilian Karl Emil Weber (1864-1920), Talcott Edgar Frederick Parsons (1902-1979) e Marx.

Neste período, Habermas trabalhou em uma pesquisa sobre estudantes e política, publicada em 1961 sob o título “Student und Politik” (Estudante e Política). Neste trabalho, Habermas já começa a interessar-se pelo tema democracia, interesse que o acompanha

<sup>5</sup> As principais informações biográficas são das seguintes referências: Finlayson, 2005; Habermas, set. de 1987, p. 77-102; Pinzani, 2009.

<sup>6</sup> A Escola de Frankfurt (Instituto de Pesquisa Social), fundada em 1923, por Félix José Weil (1898-1975), filho do alemão Hermann Weil (1868-1927), importante comerciante de trigo na Argentina, foi inaugurada em 22 de junho de 1924. Essa Escola reunia um grupo de filósofos e cientistas sociais interessados em desenvolver uma teoria crítica da sociedade. Entre seus principais membros podemos destacar: (i) primeira geração – Adorno, Max Horkheimer (1895-1973), Herbert Marcuse (1898-1979), Friedrich Pollock (1894-1970), Erich Seligmann Fromm (1900-1980) e Walter Bendix Schönflies Benjamin (1892-1940); (ii) segunda geração – Habermas, Karl-Otto Apel (1922-2017); (iii) terceira geração – Axel Honneth (1949-atual).

A teoria crítica da sociedade é uma teoria que visa “conhecer sem abdicar da reflexão sobre o caráter histórico do conhecimento produzido” (Nobre, 2004, p. 5-6).

Os dois princípios fundamentais da teoria crítica são: (i) orientação para emancipação; e (ii) comportamento crítico em relação ao conhecimento produzido sob condições sociais capitalistas e à própria realidade social que esse conhecimento pretende apreender. (Nobre, 2004, p. 32-33).



até hoje. Em “Estudante e Política”, um estudo sociológico sobre a consciência política dos estudantes de Frankfurt, Habermas já inicia, também, seu afastamento da teoria de Marx ao considerar no quadro teórico-analítico da obra o princípio da autonomia e da primazia da política sobre as demais esferas. (Silva, 2014, p. 463-464)

Em 1961, Habermas apresentou sua tese de livre-docência na Universidade de Marburg, intitulada “**Mudança Estrutural da Esfera Pública**”, publicada em 1962. Neste trabalho, aborda o tema da esfera pública<sup>7</sup>, destacando como fundamento da democracia o debate livre e racional entre os cidadãos e questiona um dos cânones centrais dos postulados de Karl Marx, qual seja a ideia de que a sociedade burguesa, desde a sua formação, sempre agiu egoisticamente para fins de opressão e dominação.<sup>8</sup>

De 1961 a 1964, lecionou filosofia na Universidade de Heidelberg e de 1964 a 1971, filosofia e sociologia na Universidade de Frankfurt. Neste período, entrou em contato com as obras de Apel, Hans-Georg Gadamer (1900-2002), Charles Sanders Peirce (1839-1914), George Herbert Mead (1863-1931), John Dewey (1859-1952), John Langshaw Austin (1911-1960), Avram Noam Chomsky (1928-atual) e Ludwig Josef Johann Wittgenstein (1889-1951) e seus principais trabalhos foram: “Teoria e Práxis” (1963), “Técnica e Ciência como Ideologia” (1968) e “Conhecimento e Interesse” (1968).

Em “Teoria e Práxis”, Habermas aborda diversos temas organizados pela questão acerca da relação entre teoria e práxis.

[...] Os textos que compõem o livro passam por diferentes períodos da obra de Habermas até o início da década de 1970: encontramos os temas da participação política e da reforma da universidade (tais como tinham sido abordados em *Estudante e Política*, de 1961); a discussão sobre teoria política e esfera pública (*Mudança estrutural da esfera pública*, de 1962); uma teoria dos interesses do conhecimento (*Conhecimento e interesse*, de 1968); e a distinção entre trabalho e interação (*Técnica e ciência como “ideologia”*, também de 1968), que conduzirá decisivamente aos conceitos de “sistema” e “mundo da vida” desenvolvidos a partir de então. (Melo, 2011, p. 13, grifos do autor)

Em “Técnica e Ciência como Ideologia”, Habermas reúne cinco textos publicados originalmente entre 1965 e 1968: (i) Trabalho e Interação (notas sobre a filosofia do espírito de Hegel em Iena); (ii) Técnica e Ciência como Ideologia (debate com Herbert Marcuse); (iii) Progresso Técnico e Mundo Social da Vida (discussão sobre a relação entre ciência e

<sup>7</sup> A categoria esfera pública é uma categoria histórica e significa espaço entre a esfera privada e o Estado, espaço este caracterizado pela discussão livre e racional do exercício da autoridade política.

<sup>8</sup> Cf. Habermas, 2003.



literatura); (iv) Política Científica e Opinião Pública (discussão sobre a relação entre saber especializado e saber político, tendo como interlocutor principal Max Weber); e (v) Conhecimento e Interesse (texto publicado como apêndice do livro “Conhecimento e Interesse”<sup>9</sup>)

Em “Conhecimento e Interesse”, Habermas

[...] postula a unidade indissociável entre conhecimento e interesse, tanto para as ciências naturais quanto para as ciências histórico-hermenêuticas. Habermas procura demonstrar que a neutralidade das ciências [...] é uma exigência que não resiste ao exame crítico das condições do conhecimento como tal. (Freitag e Rouanet, 1980, p. 13)

Nesta mesma obra, Habermas, apesar de

[reconhecer] o mérito da teoria social de Marx, [...] [considera que,] ao centrar-se na esfera e no poder econômico, Marx não teria sido capaz de compreender as determinações da *centralidade da política*, de tal forma a reduzir sua *teoria social* às determinações da *ação instrumental*, presente em sua concepção de *forças produtivas*. (Silva, 2014, p. 486, grifos do autor)

A vinculação formal de Habermas ao Instituto de Pesquisa Social limitou-se ao período 1964-1971, quando lecionou na Universidade de Frankfurt.

Entre 1971 e 1981, Habermas codirigiu com Carl Friedrich Von Weizsäcker (1912-2007) o Instituto Max Planck, em Starnberg, na Baviera. No período que dirigiu o Instituto Max Planck, as principais obras de Habermas foram “A Crise de Legitimação no Capitalismo Tardio” (1973), “Para a Reconstrução do Materialismo Histórico” (1976), e “Teoria do Agir Comunicativo” (1981).

Em “A Crise de Legitimação no Capitalismo Tardio”, Habermas faz um diagnóstico das possibilidades de sobrevivência do capitalismo tardio, chamado por ele de “capitalismo organizado” ou “capitalismo regulado pelo Estado”<sup>10</sup>. Mais precisamente, aborda o problema da crise do capitalismo e esboça uma crítica muito pertinente dos limites da democracia no capitalismo.

<sup>9</sup> Cf. Habermas, 1971.

<sup>10</sup> “As expressões “capitalismo organizado” ou “capitalismo regulado pelo estado” referem-se a dois tipos de fenômenos; ambos ligados ao estágio avançado do processo de acumulação: por um lado, ao processo de concentração de empresas (o nascimento de corporações nacionais e também multinacionais) e à organização dos mercados de bens, de capitais e de trabalho; por outro lado, o fato de o Estado intervir nas crescentes falhas de funcionamento do mercado”. (Habermas, 1999, p. 68, tradução nossa).



As sociedades capitalistas não podem responder aos imperativos de limitação do crescimento sem abandonar o seu princípio de organização, pois a conversão do crescimento capitalista espontâneo na direção de um crescimento qualitativo exigiria um planejamento da produção orientado para os valores de uso. De qualquer forma, a expansão das forças produtivas não pode ser desacoplada da produção de valores de troca sem violentar a lógica do sistema. (Habermas, p. 83, tradução nossa)

Em “Para a Reconstrução do Materialismo Histórico”, Habermas tem como objetivo uma reconstrução<sup>11</sup> do materialismo histórico por intermédio da teoria da comunicação. Ele desenvolve uma teoria da evolução social baseada numa releitura do marxismo.

Em “Teoria do Agir Comunicativo”, Habermas, por intermédio das categorias **mundo da vida** e **sistema** e do postulado de “colonização do mundo da vida” pelo sistema, oferece uma solução para a interpretação das complexas sociedades capitalistas contemporâneas com suas patologias e antinomias.

Em 1982, Habermas retornou para a Universidade de Frankfurt, assumindo a cátedra de Horkheimer de Filosofia e Sociologia, onde permaneceu até aposentar-se, em 1994. As principais obras deste período foram “Consciência Moral e Agir Comunicativo” (1983), “O Discurso Filosófico da Modernidade” (1985) e “Direito e Democracia” (1992).

Em “Consciência Moral e Agir Comunicativo”, Habermas procura mostrar que sua teoria do agir comunicativo é útil para tratar dos aspectos morais da sociedade.

Em “O Discurso Filosófico da Modernidade”, Habermas reconstrói o discurso filosófico da modernidade<sup>12</sup> a partir do desafio proposto pela crítica neo-estruturalista da razão.

Em “Direito e Democracia”, Habermas aplica sua teoria do agir comunicativo às esferas da política e do direito.

Após sua aposentadoria, Habermas continuou ativo, publicando livros, artigos e ensaios, dando conferências e entrevistas em diversas partes do mundo.

---

<sup>11</sup> “Reconstrução significa, em nosso contexto, que uma teoria é desmontada e recomposta de modo novo, a fim de melhor atingir a meta que ela própria se fixou: esse é o modo normal (quero dizer: normal também para os marxistas) de se comportar diante de uma teoria que, sob diversos aspectos, carece de revisão, mas cujo potencial de estímulo não chegou ainda a se esgotar”. (Habermas, 1983, p. 11).

<sup>12</sup> Habermas inclui no contexto da modernidade as sociedades de classe do capitalismo (liberal e “tardio”) e as sociedades de classe do socialismo de Estado. (Habermas, 1999, p. 44).



Apesar de Habermas ter iniciado sua trajetória intelectual após a barbárie da II Guerra Mundial, sua recusa de qualquer forma de pessimismo cultural e sua crença na possibilidade de restabelecer o projeto inicial das Luzes o acompanham até os dias de hoje.

O pensamento de Habermas é, geralmente, explicitado de forma prolixa, utilizando conceitos e categorias de outros teóricos. Segundo Freitag (2005, p. 37-38), Habermas

[...] não se preocupa em elucidar o corpo teórico da obra desses pensadores, mas, sim, em avaliá-lo em termos de sua contribuição para a teoria da ação comunicativa. [...] Seu enfoque muito especial nem sempre faz jus à obra, distorce sua mensagem central, negligencia a intenção original de seu autor, dificultando sua compreensão. O resultado da releitura parece predeterminado e tem-se a impressão de que os clássicos são meramente mobilizados para a corroboração de teses já antecipadas provisoriamente na introdução.

O pensamento de Habermas aproximou-se do liberalismo, isto é, ele abraçou uma corrente de pensamento totalmente oposta à tradição crítica dos autores da primeira geração da Escola de Frankfurt. Em suas próprias palavras, Habermas (1992, p. 171, tradução nossa) afirma: “Eu penso que, afinal, meus amigos marxistas não estão completamente sem razão quando me acusam de ser um liberal radical”.

No entanto, conforme destaca Cruz (2008, p. 88),

[...] custa acreditar que alguém possa imputar a um dos principais herdeiros da Escola de Frankfurt a pecha de neoliberal. Não que ele mantenha ainda seus arroubos marxistas da juventude, posição que a nosso ver se mantém até a Teoria da Ação Comunicativa, pela qual o Direito era visto como mais um sistema a colonizar o mundo da vida. Contudo, a partir de Direito e Democracia, assistimos a uma mudança significativa: o Direito passou a ser visto como mecanismo que podia contribuir para a instrumentalização da solidariedade humana e, portanto, para a inclusão dos hipossuficientes. Daí inferir que essa guinada representa um desvio para o neoliberalismo vai uma distância muito grande.

Ante todo exposto, é possível perceber, então, que o cerne da sua teoria do agir comunicativo já estava presente nas suas obras de juventude, e que, essa teoria, que foi sendo aperfeiçoada com o tempo, é a base da sua concepção de democracia deliberativa.

### **3. HABERMAS E A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO**

O entendimento do pensamento de Habermas acerca das características do Estado na democracia pressupõe, necessariamente, a compreensão daquilo que o autor define



como a teoria do agir comunicativo, teoria essa que consiste a base da visão de mundo habermasiana.

A teoria democrática de Habermas é conhecida como democracia deliberativa ou democracia procedimentalista ou política deliberativa. Nessa teoria, a sociedade estabelece normas sociais por intermédio de processos coletivos de deliberação, realizados no espaço público, quando consensos são alcançados de forma não coercitiva. A proposta da democracia deliberativa habermasiana é criar uma opção entre as concepções liberal e republicana de democracia.

Antes de explicar as características do Estado na democracia procedimentalista<sup>13</sup> de Habermas, é fundamental apresentar, resumidamente, sua teoria do agir comunicativo.

Em “Teoria do Agir Comunicativo”, Habermas teve como finalidade o desenvolvimento do

[...] conceito fundamental de agir comunicativo, abrindo caminho para três complexos temáticos ligados entre si: trata-se primeiro de um conceito de racionalidade comunicativa desenvolvido com boa dose de ceticismo, mas mesmo assim resistente às limitações cognitivo-instrumentais impostos pela razão; em seguida, trata-se de um conceito de sociedade em dois níveis, que vincula, de maneira não apenas retórica, os paradigmas “mundo da vida” e “sistema”; por fim, trata-se de uma teoria da modernidade que, para esclarecer os tipos das patologias sociais presentes hoje de maneira sempre mais visível, adota a ideia de que os campos da vida estruturados por via comunicativa estão submissos a imperativos de sistemas acionais autonomizados e formalmente organizados. (Habermas, 2012a, p. 10-11)

Assim, apresentaremos a seguir as principais categorias habermasianas: esfera pública, mundo da vida, sistema, racionalidade comunicativa, agir comunicativo ou ação comunicativa e sociedade civil.

A categoria esfera pública significa, *lato sensu*, espaço entre a esfera privada e o Estado, espaço este caracterizado pela discussão livre e racional do exercício da autoridade política. Habermas vem desenvolvendo essa categoria desde sua tese de livre-

---

<sup>13</sup> Lênio Luiz Streck (2014, p. 53 e 56) assevera que “as posturas procedimentalistas não reconhecem um papel concretizador à jurisdição constitucional, reservando para esta apenas a função de controle das “regras do jogo” democrático”. O autor ainda afirma que Habermas, “sustentando a tese procedimentalista, [...] critica com veemência a invasão da política e da sociedade pelo Direito. O paradigma procedimentalista pretende ultrapassar a oposição entre os paradigmas liberal/formal/burguês e o do Estado Social de Direito, utilizando-se, para tanto, da interpretação da política e do direito à luz da teoria do discurso. Parte da ideia de que os sistemas jurídicos surgidos no final do século XX, nas democracias de massas dos Estados Sociais, denotam uma compreensão procedimentalista do Direito. Assim, para Habermas, no Estado Democrático de Direito compete à legislação política a função central”.



docência, intitulada “**Mudança Estrutural da Esfera Pública**”<sup>14</sup>. Em sua pesquisa, inicialmente o autor aduziu que

[...] a refuncionalização do princípio da esfera pública baseia-se numa reestruturação da esfera pública enquanto uma esfera que pode ser apreendida na evolução de sua instituição por excelência: a imprensa. Por um lado, na medida mesma de sua comercialização, supera-se a diferença entre circulação de mercadorias e circulação do público; dentro do setor privado, apaga-se a nítida delimitação entre esfera pública e esfera privada. Por outro lado, no entanto, a esfera pública, à medida que a independência de suas instituições só pode ser ainda assegurada mediante certas garantias políticas, ela deixa de ser de modo geral exclusivamente uma parte do setor privado. (Habermas, 2003, p. 213)

Já na obra “Direito e Democracia”, o autor asseverou que

Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a *compreensibilidade geral* da prática comunicativa cotidiana. [...] A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo, não com as *funções* nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana. (Habermas, 1997b, p. 92, grifos do autor)

Percebe-se, então, que Habermas não mais define a esfera pública como sendo uma estrutura que somente intermedia as relações entre a esfera privada e o Estado. Adaptando-se à complexificação das sociedades atuais, o autor aperfeiçoa o conceito de esfera pública, considerando-a uma estrutura intermediária que intermedia as relações

<sup>14</sup> “O conceito de esfera pública originalmente elaborado por Habermas [...] está baseado em uma **reconstrução histórica da sociedade moderna** estruturada em fases sucessivas, uma primeira pré-capitalista, uma segunda capitalista liberal, uma terceira capitalista burguesa e uma contemporânea do capitalismo administrado. Nessa reconstrução, Habermas define a esfera pública como espaço social de mediação entre Estado e esfera privada. O seu interesse principal aqui é compreender a decadência do projeto liberal do século XIX, que tinha na configuração da esfera pública liberal burguesa a constituição de direitos civis que vieram garantir autonomia da esfera privada perante a regulação estatal”. (Bosco, jul.-dez. 2017, p. 185, grifo nosso).



entre o sistema político e os setores privados do mundo da vida e sistemas de ação especializados em termos de funções. (Habermas, 1997b, p. 107).

Diante da complexidade da sociedade atual, Habermas desenvolve uma tipologia de modalidades de esfera pública.

Ela [a esfera pública] representa uma rede supercomplexa que se ramifica num sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e sub-culturais [sic], que se sobrepõem umas às outras; essa rede se articula objetivamente de acordo com pontos de vista funcionais, temas, círculos políticos, etc., assumindo a forma de esferas públicas mais ou menos especializadas, porém, ainda acessíveis a um público de leigos (por exemplo, esferas públicas literárias, eclesiásticas, artísticas, feministas, ou ainda, esferas públicas “alternativas” da política de saúde, da ciência e de outras); além disso, ela se diferencia por níveis, de acordo com a densidade da comunicação, da complexidade organizacional e do alcance, formando três tipos de esfera pública: esfera pública *episódica* (bares, cafés, encontros na rua), esfera pública da *presença organizada* (encontros de pais, público que frequenta [sic] o teatro, concertos de rock, reuniões de partidos ou congressos de igrejas) e esfera pública *abstrata*, produzida pela mídia (leitores, ouvintes e espectadores singulares e espalhados globalmente). Apesar dessas diferenciações, as esferas públicas parciais, constituídas através da linguagem comum ordinária, são porosas, permitindo a ligação entre elas. (Habermas, 1997b, p. 107, grifos do autor)

Para Habermas, esfera pública é um fórum de debate público em que temas de interesse comum podem ser discutidos e as opiniões podem ser produzidas, o que é imprescindível para o efetivo processo democrático. Entretanto, a promessa inicial do aperfeiçoamento da esfera pública não se realizou. Atualmente, o debate democrático nas complexas sociedades modernas é abafado pelo desenvolvimento da indústria cultural. O crescimento da mídia e do entretenimento de massa atrofia a esfera pública. O sistema político e a mídia de massa controlam o debate político, o entretenimento de massa aliena os indivíduos e os interesses comerciais das grandes corporações sujeitam a sociedade. Assim, o sistema manipula e controla a opinião pública, que deixa de ser fruto de discussões abertas e racionais. (Habermas, 1997b, p. 106-116).

Habermas (2012b, p. 220) propõe em “Teoria do Agir Comunicativo” que “a sociedade seja concebida, ao mesmo tempo, como mundo da vida e como sistema”, o que é chamado de concepção ou teoria dual da sociedade<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Habermas considera “a sociedade como uma entidade que, no decorrer de sua evolução se diferencia de dois modos: como sistema e como mundo da vida. A evolução sistêmica se mede pelo aumento da capacidade de controle de uma sociedade; já a separação entre a cultura, a sociedade e a personalidade marca o estado de desenvolvimento de um mundo da vida estruturado simbolicamente”. (Habermas, 2012b, p. 275).



Mundo da vida refere-se ao “horizonte no qual os que agem comunicativamente se encontram *desde sempre*” (Habermas, 2012b, p. 218, grifo do autor) e sistema refere-se aos subsistemas econômico e administrativo (funcionalmente especializados).

A categoria mundo da vida é resultado de adaptações críticas de conceitos/princípios teóricos provenientes das ciências sociais (teoria de sistemas) e da filosofia contemporânea (fenomenologia, linguística e hermenêutica).

Segundo Habermas,

[...] o conceito “mundo da vida” utilizado no âmbito de uma teoria da comunicação, nasceu da filosofia da consciência e continua trilhando a vereda transcendental do conceito “mundo da vida” oriundo da fenomenologia. Ele é obtido graças a reconstrução do saber pré-teórico de um falante competente. Isso significa que, na perspectiva de participantes, o mundo da vida aparece como horizonte formador de contextos para processos de entendimento, o qual limita à medida que a esfera de relevância de uma situação dada é subtraída à tematização no interior dessa situação. Por isso, o conceito “mundo da vida”, que a teoria da comunicação desenvolve na perspectiva dos participantes, não pode ser utilizado diretamente para fins teóricos por não se adequar à delimitação de um domínio de objetos das ciências sociais, portanto da região no interior do mundo objetivo que forma a totalidade dos fatos históricos ou socioculturais em sentido mais amplo, acessíveis numa perspectiva hermenêutica. Tal tarefa pode ser desempenhada pelo *conceito “mundo da vida cotidiano”*, do qual as pessoas que agem comunicativamente lançam mão para localizar a si mesmas e as suas manifestações em espaços sociais e épocas históricas. (Habermas, 2012b, p. 248, grifo do autor)

O mundo da vida é o conceito utilizado por Habermas para indicar o espaço social característico do exercício do agir comunicativo. E como diz Habermas,

[...] o mundo da vida constitui, pois, de certa forma, o lugar transcendental em que os falantes e ouvintes se encontram; onde podem levantar, uns em relação aos outros, a pretensão de que suas exteriorizações condizem com o mundo objetivo, social ou subjetivo; e onde podem criticar ou confirmar tais pretensões de validade, resolver seu dissenso e obter consenso. (Habermas, 2012b, p. 231)

O mundo da vida é, portanto, a estrutura da comunicação, no qual os atores sociais compartilham convicções, com o objetivo de alcançar consenso. Habermas divide-o em três componentes estruturais, a saber: cultura, sociedade e personalidade. Esses componentes do mundo da vida constituem conjuntos coerentes de significados, de uma certa complexidade, e que, embora incorporados em diferentes substratos, comunicam-se. Para Habermas, o mundo vivido compreende três componentes entrelaçados e co-originários. Seus componentes, ao mesmo tempo, resultam e são mantidos pela perpetuação de conhecimentos/saberes válidos, a estabilização das solidariedades de grupo e a formação



de atores responsáveis. É, portanto, a rede formada pela prática cotidiana da comunicação que constitui o meio através do qual os componentes do mundo vivido são formados e reproduzidos. Para Habermas,

[...] cultura é o armazém de saber, do qual os participantes da comunicação extraem interpretações no momento em que se entendem mutuamente sobre algo. A *sociedade* compõe-se de ordens legítimas através das quais os participantes da comunicação regulam sua pertença a grupos sociais e garantem solidariedade. Conto entre as *estruturas da personalidade* todos os motivos e habilidades que colocam um sujeito em condições de falar e agir, bem como de garantir sua identidade própria. (Habermas, 1990, p. 96, grifos do autor)

Observa-se que a cultura é definida como o conhecimento disponível a partir do qual os sujeitos extraem interpretações. Quanto à sociedade, ela se apresenta como ordens legítimas através das quais os indivíduos regulam seu pertencimento a grupos sociais. Por fim, Habermas vê na personalidade as habilidades que tornam um sujeito capaz de fala e ação.

Aos componentes estruturais do mundo da vida correspondem três processos: reprodução cultural, integração social e socialização. A esses processos relacionam-se, respectivamente, três funções do agir comunicativo.

Sob o *aspecto funcional do entendimento*, o agir comunicativo se presta à transmissão e à renovação de um saber cultural; sob o *aspecto da coordenação da ação*, ele possibilita a integração social e a geração de solidariedade; e, sob o *aspecto da socialização*, o agir comunicativo serve à formação de identidades pessoais. (Habermas, 2012b, p. 252, grifos do autor)

Aos três componentes estruturais do mundo da vida correspondem diversas manifestações de crise e distúrbios de reprodução (patologias).



**Figura 1 – Manifestações de Crise e Distúrbios da Reprodução (Patologias)**

<b>Componentes Estruturais</b> <b>Entraves no âmbito da</b>	<b>Cultura</b>	<b>Sociedade</b>	<b>Personalidade</b>	<b>Componentes Estruturais</b> <b>Dimensões</b>
<b>Reprodução Cultural</b>	Perda de sentido	Privação da legitimação	Crise de orientação e crise na educação	Racionalidade do saber
<b>Integração Social</b>	Infirmiação da identidade coletiva	Anomia	Alienação	Solidariedade dos membros
<b>Socialização</b>	Quebra de tradições	Privação da motivação	Psicopatologias	Imputabilidade da pessoa

Fonte: Habermas, 2012b, p; 260.

O mundo do sistema é composto de dois subsistemas: o subsistema econômico controlado pelo “meio dinheiro” e o subsistema administrativo regido pelo “meio poder”.

As relações entre os subsistemas econômico e administrativo e o mundo da vida podem ser ilustradas pelo esquema a seguir.



**Figura 2 – Relações entre Sistema e Mundo da Vida da Perspectiva do Sistema<sup>16</sup>**

Ordens institucionais do mundo da vida	Relações de Troca	Subsistemas controlados por meios
Esfera Privada	1) Trabalhador $\xrightarrow{P'}$ Força do Trabalho $\xleftarrow{D}$ Salário 2) Consumidor $\xleftarrow{D}$ Bens de Serviço $\xrightarrow{D'}$ Demanda	Sistema Econômico
Esfera Pública	1) Cliente $\xrightarrow{D'}$ Impostos $\xleftarrow{P}$ Serviços de Organização 2) Cidadão $\xleftarrow{P}$ Decisões Políticas $\xrightarrow{P'}$ Lealdade da Massa	Sistema Administrativo

Obs.: P – meio poder; D – meio dinheiro

Fonte: Habermas, 2012b, p. 579

Ainda acerca das relações entre sistema e mundo da vida, Habermas (2012b, p. 560) afirma que

[...] os limites entre o sistema e o mundo da vida se configuram mediante a separação entre os subsistemas da economia e da administração burocratizada do Estado, de um lado, e os domínios da vida privada (família, vizinhança e associações livres) e da esfera pública (as pessoas privadas e os cidadãos), de outro lado.

Como a ação comunicativa depende, substancialmente, de contextos situacionais, os quais retratam fragmentos do mundo da vida, esse conceito completa o conceito de ação

<sup>16</sup> “Do ângulo dos subsistemas “Economia” e “Estado”, as interações com o respectivo mundo da vida se realizam na forma de relações de troca ligadas paralelamente. O sistema econômico troca o salário por trabalho (como *input* específico), assim como bens e serviços (como *output* de produtos próprios) pela demanda dos consumidores. A administração pública [Estado] permuta realizações organizatórias por impostos (como *input* específico) e decisões políticas (como *output* de produtos próprios) pela lealdade das massas”. (Habermas, 2012b, p. 577, grifos do autor).



comunicativa, garantindo um vínculo entre a teoria da ação e os conceitos fundamentais de uma teoria social.

A razão humana, elemento que distingue o homem dos demais animais, é um dos pressupostos mais importantes da filosofia. É a razão que guia as ações humanas e permite ao homem adquirir conhecimento. Para Habermas (2012a, p. 19) “o pensamento filosófico tem sua origem no fato de a razão corporificada no conhecer, no falar e no agir tornar-se reflexiva. O tema fundamental da filosofia é a razão”.

A filosofia iluminista (filosofia moderna do século XVIII<sup>17</sup>) acreditava no progresso por intermédio do uso crítico e construtivo da razão. Acreditava-se, então, que a razão era a chave para explicar os fenômenos naturais e solucionar os problemas sociais. A primeira metade do século XX, com os horrores das duas grandes guerras, demonstrou a incapacidade dessa razão em resolver os problemas da humanidade, alterando, então, as formas de pensar. Uma dessas formas surgiu no âmbito da Escola de Frankfurt. Para os filósofos, sobretudo os da primeira geração dessa escola, a razão (enaltecida pelos filósofos iluministas) deixou, ao se tornar cada vez mais instrumental<sup>18</sup>, de ser meio de emancipação do ser humano e tornou-se instrumento de dominação. O mundo passou a ser dirigido pela razão instrumental (razão teleológica), mediada pela economia e pelo poder.

Estes autores mostraram em suas análises, o processo pelo qual o Iluminismo que, na forma da razão científica, surgiu no séc. XVIII como o grande agente de libertação social, de conquista da maioria pelo ser humano, de destruição dos mitos, transforma-se ele próprio em um novo mito e consolida-se enquanto ideologia de dominação que legitima a sociedade capitalista. A dominação do homem sobre a natureza converte-se em dominação do homem sobre o homem, em mundo administrado em nome da técnica, abrindo espaço para a eclosão da des-razão no seio da sociedade de consumo moldada pela indústria cultural. (Pinto, fev.-ago. 1995, p. 78)

---

<sup>17</sup> No estudo do Estado Moderno “os instrumentos de controle social assumem um divisor de águas [...], já que a complexidade do sistema de domínio começa a ser delatado por Althusser e seus aparelhos repressores, pelos estudos da estrutura e superestrutura de Marx ou pela relação de poder vista, dialeticamente, por Foucault.

Trata-se [...] de um Estado centrado em ideias iluministas, em promessas de fórmulas e respostas prontas, em uma ciência empirista na qual a objetividade afasta toda e qualquer tentativa de uma explicação não comprovada empiricamente, ou seja, sujeita à demonstração ou refutação objetiva. A nova realidade, entretanto, mostra a queda de muros concretos com repercussões ideológicas que apontam para uma ruptura gradativa de fronteiras, entre nações e credos.” (Silva Filho, 2006, p. 7).

<sup>18</sup> Para Habermas, a razão/racionalidade instrumental encontra-se no mundo do sistema (esfera econômica – mercado e esfera administrativa – Estado), que, no sistema capitalista, acabou dominando e “colonizando” o mundo da vida.



Para Habermas, da segunda geração da Escola de Frankfurt, a análise dos filósofos da primeira geração pecava por utilizar um conceito restrito de razão. O autor não faz uma ruptura radical com a modernidade<sup>19</sup> e nem abandona a perspectiva de emancipação de homem pela razão. Para isso, Habermas propõe uma mudança do paradigma da consciência (sujeito-objeto) pelo paradigma da comunicação ou paradigma intersubjetivo (sujeito-sujeito).

O paradigma da consciência é calcado na idéia [sic] de um pensador solitário que busca entender o mundo a sua volta, descobrindo as leis gerais que o governam, revelando a unidade encoberta sob a diversidade aparente. Neste modelo há uma relação de subordinação do objeto frente ao sujeito. (Pinto, fev.-ago. 1995, p. 78)

A realidade, portanto, seria entendida como uma construção intersubjetiva de uma racionalidade comunicativa. A virada linguística da filosofia de Habermas substitui a centralidade do trabalho da teoria marxista pela centralidade da linguagem. Corroborando o exposto acima, Lessa afirma que

*a teoria do agir comunicativo é a mais articulada tentativa, nas últimas décadas, de substituir, pela esfera da intersubjetividade, a centralidade do trabalho característica da tradição marxiana. Ela propiciou a polarização entre a postura marxiana, que concebe o trabalho enquanto categoria fundante, e a postura mais “moderna”, para a qual a sociabilidade é articulada pela fala, pelo “mundo da vida”. (Lessa, 2012, p. 197, grifo do autor)*

A explanação do conceito de racionalidade comunicativa necessita da análise do conceito de ação/agir comunicativo<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> Habermas entende a modernidade como sendo: “[...] um conjunto de processos cumulativos e de reforço mútuo: à formação de capital e mobilização de recursos; ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho; ao estabelecimento do poder político centralizado e à formação de identidades nacionais; à expansão dos direitos de participação política, das formas urbanas de vida e da formação escolar formal; à secularização de valores e normas etc.”. (Habermas, 2000, p. 5).

<sup>20</sup> Além da ação comunicativa, Habermas elenca outros três tipos de ação: “a) *conceito de ação teleológica* – refere-se ao fim que um ator realiza, elegendendo entre alternativas de ação passíveis de atingir tal propósito. Esse conceito ampliado se converte em ação estratégica, na qual o ator escolhe meios em função de critérios utilitaristas; b) *conceito de ação regulada por normas* – refere-se ao comportamento de um ator que se orienta pelas normas acordadas por um grupo social; c) *conceito de ação dramática* – contrariamente aos anteriores, não envolve nem o sujeito solitário nem o membro de um grupo social, mas atores em interação, que se constituem em público um para o outro e diante do qual se põem a si mesmos. Aqui são utilizadas as próprias vivências com vistas aos espectadores. O ator provoca uma determinada imagem de si, revelando sua subjetividade de forma já previamente calculada;” (Prestes, 1996, p. 60-61, grifos do autor).



O conceito de agir *comunicativo* [...] refere-se à interação<sup>[21]</sup> de pelo menos dois sujeitos capazes de falar e agir que estabeleçam uma relação interpessoal (seja com meios verbais ou extraverbais). Os atores buscam um entendimento sobre a situação da ação para, de maneira concordante, coordenar seus planos de ação e, com isso, suas ações. O conceito central de interpretação refere-se em primeira linha à negociação de definições situacionais passíveis de consenso. Nesse modelo de ação a linguagem assume [...] uma posição proeminente. (Habermas, 2012a, p. 166, grifo do autor)

Habermas, em outra passagem da sua obra “Teoria do Agir Comunicativo”, afirma que as ações comunicativas acontecem

[...] quando os planos de ação dos atores envolvidos são coordenados não por meio de cálculos egocêntricos do êxito que se quer obter, mas por meio de atos de entendimento. No agir comunicativo os participantes não se orientam em primeira linha pelo êxito de si mesmos; perseguem seus fins individuais sob a condição que sejam capazes de conciliar seus diversos planos de ação com base em definições comuns sobre a situação vivida. De tal forma, a negociação sobre as definições acerca da situação vivida faz-se um componente essencial das exigências interpretativas necessárias ao agir comunicativo. (Habermas, 2012a, p. 496)

Neste processo de agir comunicativo, os atores envolvidos pressupõem “pretensões de validade criticáveis” quanto à sua veracidade, correção normativa e autenticidade/sinceridade, cada uma destas referindo-se, respectivamente, as três partições do universo do mundo da vida, a saber: o mundo objetivo (o mundo dos fatos ou a totalidade dos fatos cuja existência pode ser verificada), o mundo social (o mundo das normas ou a totalidade das relações interpessoais que são legitimamente reguladas) e o mundo subjetivo (o mundo das experiências subjetivas ou a totalidade das experiências do locutor às quais, em cada situação, apenas ele tem acesso privilegiado). (Habermas, 2012a, p. 108)

<sup>21</sup> “No que tange ao trabalho e à interação, Habermas argumentou que eles se implicariam, mas possuiriam objetivos e finalidades distintas. Ao trabalho ficaria destinada a subsistência material da espécie humana. Seria por meio dele que a humanidade [...] transformaria a natureza visando satisfazer necessidades materiais. O trabalho, então, não dependeria da forma de constituição da sociedade, tal como, por outro lado, não influenciaria nem determinaria immanentemente quaisquer relações sócio-humanas. Ele perpassaria toda a história da humanidade com o único desígnio de satisfação de necessidades, tendo seu curso linearmente evolutivo, crescendo qualitativamente através do incremento e do desenvolvimento técnico-científico. As relações ético-sociais, a formação da subjetividade e da sociabilidade estariam a cargo da interação intersubjetiva simbolicamente mediada, ou seja, que possuiria como seu meio-termo a linguagem: os indivíduos se formariam sujeitos por meio do embate com outros indivíduos, numa dialética do reconhecimento mútuo. No entanto, tal reconhecimento se daria através de luta, de contradições entre esses indivíduos que deveriam não somente se reconhecer, mas exigirem o reconhecimento mediante tais relações conflituosas. A eticidade e a formação das relações sociais necessariamente surgiriam dessas relações entre indivíduos na esfera privada de existência, antes mesmo de atingir a esfera pública”. (Xavier, mai.-ago. 2015, p.240).



Para Habermas, racionalidade comunicativa possui conotações que, em última instância, remontam à experiência central da capacidade de unir sem coações e de gerar consenso por intermédio de uma fala argumentativa (agir comunicativo), na qual diversos participantes superam a subjetividade inicial de seus respectivos pontos de vista e, mercê de uma comunidade de convicções racionalmente motivada, asseguram-se, por sua vez, da unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade de seu contexto vital. (Habermas, 2012a, p. 35)

A distinção entre as duas racionalidades permitiu a Habermas desenvolver sua teoria do agir comunicativo, na qual definiu seu conceito de sociedade civil:

Hoje em dia, o termo “sociedade civil” não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo. **O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida.** A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro de esferas públicas. (Habermas, 1997b, p. 99, grifo nosso)

A teoria da ação comunicativa tem como objetivo investigar e propor soluções para as crises e distúrbios de reprodução (patologias) presentes no mundo da vida da sociedade contemporânea (capitalismo tardio), tais como a perda de sentido, anomia, psicopatologias, privação de legitimação, alienação, infirmação da identidade coletiva, crise de orientação e crise na educação, quebra de tradições e privação da motivação. Habermas investiga esses temas e desenvolve uma nova teoria crítica da modernidade, tendo como norte a emancipação do homem da dominação política e econômica. Essa teoria possibilita compreender as patologias do capitalismo tardio e abrir novos caminhos para a retomada do projeto iluminista.

Ao desenvolver a teoria da ação comunicativa, baseada na argumentação e contra argumentação, na intersubjetividade e na procura de validade e consenso no seio da comunicação [(agir comunicativo)]. Habermas pretende reabilitar a razão moderna através do recurso ao paradigma da comunicação. Pretende estabelecer um diálogo racional entre o mundo da vida e o sistema, [...] contribuindo para a emergência de uma esfera pública autêntica e para a revitalização da sociedade civil das sociedades pós-industriais. (Fontes, fev. 2020, p. 285)



A teoria do agir comunicativo investiga a capacidade comunicativa da linguagem e formula um conceito de racionalidade comunicativa capaz de emancipar-se dos pressupostos subjetivistas e individualistas que caracterizam a razão, tal como foi percebido por Weber, Adorno e Horkheimer.

#### 4. O PAPEL DO ESTADO NA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE HABERMAS

O termo democracia origina-se do grego *δημοκρατία* (*demokratía*), palavra que foi criada no século V a.C., a partir das palavras *δῆμος* (*dêmos*, povo) e *κράτος* (*krátos*, força, poder), para caracterizar os sistemas políticos das cidades-Estados (*Πόλις*, *pólis*) gregas, sobretudo Atenas<sup>22</sup>. Entretanto, o conceito atual de democracia é bastante controverso e não tem o mesmo significado da democracia ateniense<sup>23</sup>, conhecida como democracia direta. Essa controvérsia pode ser vista na diversidade de teorias da democracia atualmente existentes e nas diversas taxonomias que as organizam. Uma taxonomia interessante foi desenvolvida por David Held<sup>24</sup>, na qual agrupa as teorias ou modelos de democracia em duas grandes categorias: as teorias clássicas e as teorias contemporâneas. Na primeira categoria incluem-se quatro modelos de democracia: (i) o modelo clássico da Grécia antiga (democracia direta); (ii) o modelo republicano (na vertente desenvolvimentista e na vertente protecionista); (iii) o modelo liberal (na vertente desenvolvimentista e na vertente protecionista); e (iv) o modelo marxista de democracia direta. A segunda categoria é composta por cinco modelos: (i) o elitista democrático competitivo; (ii) o pluralista; (iii) o legal; (iv) o democrático participativo e (v) o democrático deliberativo<sup>25</sup>.

<sup>22</sup> Cf. Leite e, Dezotti (orgs.), 2019.

<sup>23</sup> A democracia ateniense foi idealizada por Clístenes e aprimorada por Péricles e era exercida pelo cidadão, sem mediação. O cidadão ateniense era ao mesmo tempo eleitor e político. Contudo, devido ao número restrito de cidadãos, tratava-se de uma democracia restringida. Os únicos considerados cidadãos eram os homens, filhos de pai e mãe atenienses, livres e maiores de 21 anos. Os estrangeiros, menores de 21 anos, escravos e mulheres eram grupos excluídos da participação política.

<sup>24</sup> Cf. Held, 1987.

<sup>25</sup> Obviamente, existem outras teorias da democracia que não são contempladas na taxonomia de Held.



O modelo democrático deliberativo vem sendo desenvolvido por diversos pensadores como Habermas, John Rawls<sup>26</sup> (1921-2002), Joshua Cohen<sup>27</sup> (1951-atual) e James Bohman<sup>28</sup> (1954-atual).

Habermas desenvolve sua teoria democrática deliberativa na obra “Direito e Democracia”, a partir de uma síntese dos modelos republicano e liberal de democracia. Essa teoria é denominada pelo autor como procedimental.

Para Habermas, a diferença entre os modelos liberal e republicano de democracia está no entendimento da função do processo democrático.

Na concepção “liberal”, esse processo cumpre a tarefa de programar o Estado para que se volte ao interesse da sociedade: imagina-se o Estado como aparato da administração pública, e a sociedade como sistema de circulação de pessoas em particular e do trabalho social dessas pessoas, estruturada segundo leis de mercado. A política, sob essa perspectiva, e no sentido de formação política da vontade dos cidadãos, tem a função de congregar e impor interesses sociais em particular mediante um aparato estatal já especializado no uso administrativo do poder político para fins coletivos.

Segundo a concepção “republicana”, a política não se confunde com essa função mediadora; mais do que isso, ela é constitutiva do processo de coletivização social como um todo. Concebe-se a política como forma de reflexão sobre um contexto de vida ético. Ela constitui o *medium* em que os integrantes de comunidades solidárias surgidas de forma natural se conscientizam de sua interdependência mútua e, como cidadãos, dão forma e prosseguimento às relações preexistentes de reconhecimento mútuo, transformando-as de forma voluntária e consciente em uma associação de jurisconsortes livres e iguais. (Habermas, 2002, p. 269-270, grifo do autor)

No modelo liberal, a política é, fundamentalmente, uma luta para se apropriar do poder estatal em todas as suas dimensões.

O centro do modelo liberal não é a autodeterminação democrática de cidadãos deliberantes, mas sim a normatização jurídico-estatal de uma sociedade econômica cuja tarefa é garantir um bem comum entendido de forma apolítica, pela satisfação das expectativas de felicidade de cidadãos produtivamente ativos. (Habermas, 2002, p. 279-280)

O modelo republicano de democracia visa solucionar o conflito entre a decisão majoritária e as exigências de não dominação pelas minorias nos processos de decisão. A

---

<sup>26</sup> Esse autor desenvolveu suas ideias acerca da democracia deliberativa nas obras “Uma Teoria da Justiça” (1971) e “Liberalismo Político” (1993).

<sup>27</sup> Esse autor desenvolveu suas ideias acerca da democracia deliberativa nas obras “Directly-Deliberative Polyarchy” (1997) e “Reflections on Habermas on Democracy” (1998).

<sup>28</sup> Esse autor desenvolveu suas ideias acerca da democracia deliberativa nas obras “Public Deliberation: Pluralism, Complexity and Democracy” (1996) e “Deliberative Democracy” (1997).



categoria liberdade, entendida como ausência de dominação, é o cerne desse modelo. Assim, nesse modelo, o Estado deve assegurar a segurança social e jurídica de **todos os cidadãos**.

Segundo a concepção republicana, a formação de opinião e vontade política em meio à opinião pública e no parlamento às estruturas de processos de mercado, mas às renitentes estruturas de comunicação pública orientada ao entendimento mútuo. [...]

Segundo a concepção republicana, [...] a formação democrática da vontade cumpre-se sob a forma de um autoentendimento [sic] ético; nesse caso, a deliberação pode se apoiar quanto ao conteúdo em um consenso a que os cidadãos chegam por via cultural e que se renova na rememoração ritualizada de um ato republicano de fundação. [...]

A sociedade centra-se no Estado; pois na práxis de autodeterminação política dos cidadãos a coletividade torna-se consciente de si mesma como um todo e age efetivamente sobre si mesma através da vontade coletiva dos cidadãos. (Habermas, 2002, p. 275-279)

O republicanismo postula a primazia da autonomia pública dos cidadãos do Estado enquanto o liberalismo postula uma primazia dos direitos humanos de primeira geração<sup>29</sup>.

A concepção de democracia deliberativa<sup>30</sup> de Habermas baseia-se em um conceito idealizado e normativo de processo democrático. Essa concepção une dois elementos de um processo de tomada de decisão coletiva: a) discussões informais na esfera pública, de forma não coordenada; b) processo político mais formal (eleições, tomadas de decisão legislativas, condutas de agências e tribunais). (Cohen, dez. 1999, p. 399, tradução nossa)

Em relação ao relacionamento entre democracia e capitalismo, pode-se dizer que até 1973, quando publicou a obra “Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio”, capitalismo e democracia efetiva eram considerados incompatíveis.

<sup>29</sup> Os direitos fundamentais de primeira dimensão ou direitos da liberdade surgiram no final do século XVII e têm por titular o indivíduo. São os direitos e garantias individuais clássicos. O Estado adquire a responsabilidade de prestações negativas para com a sociedade, isto é, o dever de assegurar a inviolabilidade (dever de não fazer) do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

<sup>30</sup> O modelo formal de uma democracia deliberativa tem cinco aspectos básicos: a) uma democracia deliberativa é uma associação independente e contínua, cujos membros esperam sua continuação no futuro; b) os membros da associação compartilham a visão de que os “termos de associação” fornecem uma estrutura ou são resultados de suas deliberações. Para esses membros, a base da legitimidade é procedente uma deliberação entre iguais; c) uma democracia deliberativa é uma associação pluralista, de tal forma que seus membros possuem, em relação a suas vidas, preferências, convicções, ideias e objetivos distintos. Para eles essas distinções não afetam o processo deliberativo para a resolução dos seus problemas coletivos, ou seja, os membros respeitarão o processo deliberativo mesmo que o resultado não atenda seus objetivos pessoais; d) os membros da associação consideram fundamental que os “termos de sua associação” devem ser não só os resultados do procedimento deliberativo, mas, também, manifestos e evidentes (a conexão entre procedimento deliberativo e resultados deve ser evidente), uma vez que consideram esse procedimento como fonte de legitimidade; e) os membros da associação reconhecem-se, mutuamente, capazes de deliberar. (Cohen, 1989, p. 22, tradução nossa).



[...] Em 1961, Habermas associa o processo de democratização da sociedade com a pretensão de suprimir a dominação de classe e a apropriação privada dos meios de produção – e isto se tornaria agora possível via controle democrático do Estado, e não mais pela revolução, já que a política não é mais superestrutural e o Estado adquiriu centralidade na determinação do processo social. **Em outras palavras, uma teoria da democracia social plena está aqui intimamente vinculada a uma perspectiva de superação do sistema capitalista de organização social.** Para o jovem Habermas, uma sociedade livre significa uma sociedade que utiliza suas forças produtivas materiais e espirituais em proveito da liberação das necessidades, e não apenas em função de interesses privados; politicamente, isso se traduz em uma autoridade racional sob o controle de todos os indivíduos. Isto é, ele quer realizar o objetivo clássico do jovem Marx através de uma radicalização da idéia [sic] de democracia no seio das instituições liberais, e não mais por meio de uma revolução e instauração de uma ditadura do proletariado. (Pereira, 2012, p. 26-27, grifo nosso)

A partir da de 1981, quando publicou a obra “Teoria do Agir Comunicativo” (substrato filosófico da concepção habermasiana de democracia), ambos passaram a ser compatíveis, não obstante os conflitos, por intermédio de um novo equilíbrio de poderes. O modelo habermasiano de democracia deliberativa, desenvolvido nessa obra, pressupõe a domesticação do capitalismo por intermédio do aprofundamento da democracia. Esse aprofundamento surge da necessidade de resolver as patologias sociais do capitalismo tardio, decorrentes da colonização do mundo da vida pelo sistema (Estado)<sup>31</sup>.

O problema da invasão da lógica do sistema (mercado, Estado) no mundo da vida nas complexas sociedades do capitalismo tardio, corrompendo sua riqueza comunicacional, é o desafio que Habermas enfrenta ao desenvolver sua teoria da democracia deliberativa. (Habermas, 2012b, p. 598-686). Deste modo, restringir a experiência humana à linguagem do “meio dinheiro” utilizada pelo subsistema da economia (mercado), ou à linguagem do “meio poder” utilizada pelo subsistema administrativo (Estado) é uma ameaça à racionalidade comunicativa, ou seja, uma ameaça ao livre exercício da autonomia pelos sujeitos iguais e racionais que agem comunicativamente com o propósito de alcançar o entendimento no mundo da vida.

A teoria política de Habermas, consolidada no seu modelo de política deliberativa, consiste na busca de uma práxis que contenha a colonização do mundo da vida pelos subsistemas do mercado e do Estado.

---

<sup>31</sup> O mundo da vida é responsável pela reprodução simbólica da sociedade e o sistema pela reprodução material, sendo a relação que se estabelece entre os dois uma relação complementar, jamais excludente. O processo de colonização do mundo da vida ocorre quando o sistema e seus mecanismos de integração passam a controlar o mundo da vida. (Azor, 2008, p. 18).



A democracia deliberativa de Habermas refere-se a uma concepção política em que o subsistema Estado deve ser poroso e influenciável pelos temas, informações, argumentos, valores e discursos construídos em ações comunicativas que ocorrem na esfera pública<sup>32</sup>, de maneira que os fluxos comunicacionais oriundos do mundo da vida legitimem a lógica sistêmica do Estado que, com isso, não se torna autônomo, nem se desprende do mundo da vida. Para que isso ocorra, Habermas conclui que as decisões proferidas no agir comunicativo, respeitando o princípio do discurso<sup>33</sup> e o princípio da universalização<sup>34</sup>, são as únicas legítimas.

Na obra “Direito e Democracia”, Habermas considera o direito como a instância mediadora entre o sistema e o mundo da vida, capaz de conter os processos de colonização e fragmentação do mundo da vida. Habermas situa o direito numa dupla tensão entre facticidade e validade, ou seja, entre o plano factual (ser) e o normativo (dever ser).

Segundo Cruz (2008, p. 88), “o Direito passou a ser visto como mecanismo que podia contribuir para a instrumentalização da solidariedade humana e, portanto, para a inclusão dos hipossuficientes”. Assim, para o autor,

[...] o direito desempenha uma função de ‘charneira’, de articulação (à maneira de uma dobradiça) entre mundo da vida e sistema. De um lado, o direito desempenha funções sistêmicas tanto quanto o dinheiro ou o poder administrativo e, por essa razão, é um *medium* [meio] como eles. Mas é ao mesmo tempo um *medium* especial: ele tem a capacidade de traduzir em termos de dinheiro e poder administrativo (ou seja, em termos instrumentais) os influxos comunicativos. Dinheiro e poder são surdos à linguagem cotidiana e dispõem de códigos altamente especializados e funcionais. Para que seja possível dirigi-los em um sentido

<sup>32</sup> Em “Teoria do Agir Comunicativo”, a esfera pública (constitutiva do mundo da vida) é responsável por garantir a autonomia do mundo da vida e por protegê-lo da colonização perpetrada pelo sistema administrado (Estado). Trata-se de uma esfera pública defensiva que, no máximo, “sitia” o sistema, sem grandes pretensões de conquistá-lo. Em “Direito e Democracia”, a esfera pública tem um caráter mais “ofensivo”. Habermas abandona a metáfora do “sitiamento” e a substitui pelo modelo das “eclusas”. Para uma explicação detalhada do modelo das eclusas, cf.: Lubenow, 2007.

<sup>33</sup> O princípio do discurso (D) “é indiferente em relação à moral e ao direito. Esse princípio deve assumir – pela via da institucionalização jurídica – a figura de um princípio da democracia, o qual passa a conferir força legitimadora ao processo de normatização. A idéia [sic] básica é a seguinte: o princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica. [...] De acordo com o princípio do discurso, podem pretender validade as normas que poderiam encontrar o assentimento de todos os potencialmente atingidos, na medida em que estes participam de discursos racionais”. (Habermas, 1997a, p. 158-164).

<sup>34</sup> O princípio da universalização (U) é “o único a possibilitar nas questões práticas um acordo argumentativo” e é considerado “o princípio-ponte que torna possível o acordo em argumentações morais”. Esse princípio é “uma regra de argumentação que possibilita o acordo em Discursos práticos sempre que as matérias possam ser regradas no interesse igual de todos os concernidos”. (Habermas, 1989, p. 63, 78 e 87). “O princípio da universalização obriga os participantes do discurso a examinar normas controversas, servindo-se de casos particulares *previsivelmente típicos*, para descobrir se elas poderiam encontrar o assentimento refletido de todos os atingidos”. (Habermas, 1997a, p. 203, grifo do autor).



determinado, é preciso que o direito traduza as pretensões comunicativas cotidianas nos termos especializados de cada um desses *media* sistêmicos. (Nobre e Terra, 2008, p. 26-27, grifos do autor)

Por intermédio do direito, a lógica do mundo do sistema influencia o mundo da vida e, simultaneamente, o mundo da vida influi no mundo do sistema, reduzindo sua colonização. Exemplos deste processo são os progressos jurídicos obtidos pelos movimentos sociais, como, por exemplo, o movimento de emancipação das mulheres, o movimento LGBTQIA+<sup>35</sup>, o movimento negro, o movimento dos sem-teto, etc.

Segundo Tavares,

[...] o direito seria como um “idioma”, ou seja, o meio a partir do qual as decisões públicas têm lugar e, assim, condicionaria, limitaria e restringiria o rol de possibilidades dessas decisões, mas o faria enquanto seu possibilitador, sua indispensável ferramenta. O próprio direito, assim como a gramática, que permite a comunicação, mas é gestada em sua prática, seria fruto de processos decisórios empreendidos pelos cidadãos no exercício de sua autonomia pública. Conclui-se, então, que o monismo jurídico estatal, a definição de direitos constitucionais fundamentais e a jurisdição constitucional são indispensáveis ao procedimentalismo democrático habermasiano. Se é um dado que em Habermas não há um procedimentalismo estritamente político, ou agregativo, também é certo que nenhum lastro último, substantivo, comparece para constituir o Estado, dispor sobre o direito ou delimitar o conteúdo da deliberação. (Tavares, 2013, p. 68-69)

Assim, Habermas (1997a, p. 112) conclui que “a linguagem do direito pode funcionar como um transformador na circulação da comunicação entre sistema e mundo da vida, o que não é o caso da comunicação moral, limitada à esfera do mundo da vida”. Adicionalmente, o autor assevera que os direitos fundamentais que possibilitam a autonomia privada e pública dos cidadãos devem ser assegurados e que isso, nos Estados Democráticos de Direito, é função do tribunal constitucional. (Habermas, 1997a, p. 326)

Conforme esclarece Oliveira (p. 40)

É precisamente [...] [o] fluxo comunicativo que conformará e informará o processo legislativo de justificação e o processo jurisdicional de aplicação imparcial do Direito democraticamente fundado, bem como uma Administração Pública descentralizada e participativa. Garante-se, desse modo, a abertura para uma esfera pública mais ampla, em que atuam os movimentos sociais em geral.

---

<sup>35</sup> LGBTQIA+ - sigla que significa movimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuais e pessoas que não se identificam com as identidades expressas na sigla, mas se sentem representadas pelo movimento.



Finalmente, pode-se afirmar que, na democracia deliberativa de Habermas, o papel reservado ao Estado (aparatos legislativo, judiciário e executivo) é essencial nas sociedades complexas do capitalismo atual, reguladas pelos meios “dinheiro” (mercado) e “poder” (Estado).

Trata-se fundamentalmente de transformar a relação entre Estado e sociedade, a fim de forçar os mecanismos auto-referenciais [sic] do Estado e da economia a considerar a auto-determinação [sic] das esferas públicas democraticamente constituídas. Esta alternativa permitiria a superação da velha dicotomia entre reforma e revolução através de uma democratização radical do Estado de Bem estar. O que está em jogo aqui é a tarefa de completar o projeto de domesticação e de regulação iniciadas no pós-guerra. Isto é, se o “meio poder” não é neutro, então não apenas a economia, mas também o Estado deve ser domesticado. (Pereira, 2012, p. 100)

Ante todo exposto, e conforme elucida Cruz e Gomes (2009, p. 75), para que uma decisão possa ser considerada legítima e democrática, dentro da democracia deliberativa de Habermas, é necessário tanto a participação “do cidadão e de uma esfera pública atuante quanto dos fluxos comunicativos que permeiam a estrutura social e da própria interferência que há entre os múltiplos sistemas existentes”.

Pode-se dizer que a democracia deliberativa proposta por Habermas é uma continuidade “reflexiva” do projeto de Estado de bem-estar social, na qual esse Estado continuaria promovendo políticas públicas de proteção à sociedade e seria aperfeiçoado por processos deliberativos democráticos que permitiriam, devido às porosidades do mundo do sistema, uma atitude mais “ofensiva” do mundo da vida, por exemplo, os movimentos sociais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia deliberativa de Habermas sustenta que apenas a democracia formal (processo eleitoral) não assegura a legitimidade das ações/decisões da esfera executiva e legislativa do Estado. Na democracia deliberativa, as ações/decisões políticas serão legítimas se forem ancoradas numa vontade pública concebida democraticamente no mundo da vida, por intermédio do agir comunicativo. Assim, o mundo da vida influenciaria o mundo do sistema.

Em Habermas, o processo deliberativo acontece a partir de condições de autonomia pública e privada dos cidadãos, estabelecidas pela intermediação do direito que,



nas complexas sociedades modernas, é legítimo e posto pelo Estado. Esse Estado define o direito na esfera legislativa (por meio da elaboração das normas jurídicas), implementa-o na esfera executiva (por meio de políticas públicas) e concretiza-o na esfera judiciária (por meio da prestação jurisdicional).

Por outro lado, Habermas, baseado na sua teoria dual da sociedade, deixa claro que não é papel do Estado promover, dentro da lógica do sistema, as práticas deliberativas que devem ter lugar na esfera pública.

Relembra-se que, na teoria do agir comunicativo, a colonização do mundo da vida pelo mundo do sistema é a origem das patologias sociais e da fragmentação social, ou seja, constitui-se numa barreira para a emancipação social e o principal efeito negativo a ser combatido nas sociedades complexas da modernidade.

Habermas confia demasiadamente no caráter virtuoso da sociedade civil e dos movimentos sociais, além de acreditar na capacidade destas esferas de enfrentar as invasões sistêmicas do Estado. Assim, o modelo de democracia deliberativa de Habermas exige que o Estado seja poroso aos discursos oriundos da esfera pública e que o subsistema judiciário garanta a autonomia privada dos agentes envolvidos no processo deliberativo.

A teoria política de Habermas parte de uma crítica às concepções liberal e republicana de democracia e chega a um modelo de democracia radical ancorado na teoria do agir comunicativo. Habermas propõe um modelo de democracia onde a legitimidade da política está baseada na informalidade e no agir comunicativo do mundo da vida, no qual a força do melhor argumento é fundamental para os processos comunicacionais. Nesse modelo, os cidadãos deixam de ser clientes do Estado, como ocorre no Estado de bem-estar social. Para que as trocas linguísticas, que ocorrem nos processos comunicacionais, penetrem no mundo do sistema, elas devem ser codificadas utilizando-se a linguagem do direito, linguagem essa que é interpretada, assegurada e aplicada pela esfera judiciária. O Estado, portanto, é central na democracia deliberativa de Habermas, sobretudo sua esfera judiciária (não eleita).

Pode-se concluir que, apesar de o pensamento de Habermas afastar-se do marxismo e do pensamento da primeira geração da escola de Frankfurt, a base de sua teoria continua sendo a teoria crítica, no sentido de que ele permanece preocupado com a emancipação do ser humano e crítico no tocante à ciência produzida pelo modo de



produção capitalista. Entende-se, também, que Habermas recupera o projeto da modernidade, que ele considera inacabada, substituindo, no mundo da vida, a razão instrumental pela razão comunicativa. É importante ressaltar, contudo, que a complexidade das sociedades contemporâneas dificulta sobremaneira a participação dos cidadãos, de forma igualitária, nos processos deliberativos. Assim, o Estado na democracia deliberativa deve ser poroso e permitir que esses processos deliberativos, oriundos no mundo da vida, influenciem em sua lógica.

## REFERÊNCIAS

AZOR, Eliane da Costa Ribeiro. *A Crise do Direito na Concepção de Boaventura de Sousa Santos*. Dissertação de Mestrado em Filosofia. São Paulo (SP), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2008.

BOSCO, Estevão. Habermas e a Esfera Pública: anotações sobre a trajetória de um conceito. In: *Sinais – Revista de Ciências Sociais*. Vitória (ES): Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), n. 21/2, p. 183-210, jul.-dez. 2017.

COHEN, Joshua. Deliberation and Democratic Legitimacy. In: *The Good Polity: normative analysis of the State*. New York (NY): Basil Blackwell, 1989.

COHEN, Joshua. Reflexions on Habermas on Democracy. In: *Ratio Juris*. Malden (MA), vol. 12, nº 4, p. 385-416, dez. 1999.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. Um Olhar Crítico-Deliberativo sobre os Direitos Sociais no Estado Democrático de Direito. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel. *Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro (RJ): Editora Lumen Juris, 2008.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza e GOMES, Frederico Barbosa. Processo Constitucional e Direitos Fundamentais: ensaio sobre uma relação indispensável à configuração do Estado Democrático de Direito. In: *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, vol. 41, nº 2, p. 63-91, 2009.

FINLAYSON, James Gordon. *Habermas: a very short introduction*. Oxford (OX): Oxford University Press, 2005.

FONTES, Paulo Vitorino. A Reflexão Epistemológica de Habermas e a sua Proposta de Racionalidade Comunicativa. In: *Griot – Revista de Filosofia*. Amargosa (BA), vol. 20, nº 1, p. 277-288, fev. 2020.

FREITAG, Barbara e ROUANET, Sérgio Paulo (orgs.). *Habermas: sociologia*. São Paulo (SP), Ática, 1980.



FREITAG, Barbara. *Dialogando com Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Knowledge and Human Interests*. Traduzido por Jeremy J. Shapiro. Boston (MA): Beacon Press, 1971.

HABERMAS, Jürgen. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*. São Paulo (SP): Editora Brasiliense, 1983.

HABERMAS, Jürgen. *Um Perfil Filosófico-Político*. Entrevista concedida a Perry Anderson e Peter Dews e publicada originalmente pela New Left Review de mai.-jun. 1985. In: *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo (SP): CEBRAP, nº 18, p. 77-102, setembro de 1987.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-Metafísico: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. *Autonomy and Solidarity: interviews with Jürgen Habermas*. 2ª ed. New York (NY): Verso, 1992.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. vol. I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 1997a.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. vol. II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*. Tradução de José Luis Etcheverry. Madrid (CM): Ediciones Cátedra, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade: doze lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo (SP): Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen.. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo (SP): Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Flávio René Kothe. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria e Práxis: estudos de filosofia social*. Tradução e Prefácio de Rúrion Melo. São Paulo (SP): Editora da Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. vol. I. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo (SP): Martins Fontes, 2012.



HABERMAS, Jürgen. *Teoria do Agir Comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista*. vol. II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo (SP): Martins Fontes, 2012.

HELD, David. *Modelos de Democracia*. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte (MG): Editora Paidéia, 1987.

LEITE, Priscilla Gontijo e, DEZOTTI, Lucas Consolin (orgs.). *Vocabulário Político da Antiguidade: reflexões para o exercício da cidadania*. João Pessoa (PB): Editora do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), 2019.

LESSA, Sergio. *Mundo dos Homens: trabalho e ser social*. 3ª ed. São Paulo (SP): Instituto Lukács, 2012.

LUBENOW, Jorge Adriano. *A Categoria de Esfera Pública em Jürgen Habermas*. Tese de Doutorado em Filosofia. Campinas (SP), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2007.

NOBRE, Marcos Severino. *A Teoria Crítica*. Rio de Janeiro (RJ): Jorge Zahar, 2004.

NOBRE, Marcos Severino. e TERRA, Ricardo. *Direito e Democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo (SP): Malheiros, 2008.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. *Teoria da Constituição*. Belo Horizonte (MG): Initia Via, 2012.

PEREIRA, Leonardo Jorge da Hora. *A Noção de Capitalismo Tardio na Obra de Jürgen Habermas: em torno da tensão entre capitalismo e democracia*. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Campinas (SP), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2012.

PINTO, José Marcelino de Resende. A Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. In: *Paidéia*. Ribeirão Preto (SP), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/Universidade de São Paulo (USP), p. 77-96, fev.-ago. 1995.

PINZANI, Alessandro. *Habermas*. Porto Alegre (RS): Artmed, 2009.

PRESTES, Nadja Mara Hermann. *Educação e Racionalidade: conexões e possibilidades de uma razão comunicativa na escola*. Porto Alegre (RS): Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (EDIPUCRS), 1996.

SILVA, Marcelo Lira. *A Linguagem do Consenso nos Marcos da Regressão Cultural: o fim da consciência e a construção do neocontratualismo de Jürgen Habermas*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Marília (SP), Faculdade de Filosofia e Ciências/Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2014.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11ª ed. Porto Alegre (RS): Livraria do Advogado Editora, 2014.



TAVARES, Francisco Mata Machado. *Para Além da Democracia Deliberativa: uma crítica marxista à teoria política Habermasiana*. Tese de Doutorado em Ciência Política. Belo Horizonte (MG), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2013.

XAVIER, Vinícius dos Santos. Trabalho, Intersubjetividade e Síntese da Sociedade: uma crítica ao conceito de trabalho na teoria habermasiana da década de 1960. In: *Princípios – Revista de Filosofia*. Natal (RN), vol. 22, nº 38, p. 233-278, mai.-ago.2015.

RECEBIDO EM 22/02/2022  
APROVADO EM 14/08/2023  
RECEIVED IN 22/02/2022  
APPROVED IN 14/08/2023